



**Documento de Formalização de Demanda (DFD)**

1. **Solicitação:** Aquisição de 4 canetas de insulina asparte com nicotinamida (FIASP) 3ml, para paciente atendido no Programa Doce Vida.

2. **Justificativa:** Justifica-se que o município está em implantação do Programa Doce Vida, para atendimento de crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes tipo 1. A presente insulina é específica para estes casos e será inclusa no processo licitatório que se encontra em andamento, porém os pacientes não podem ficar sem o medicamento, o que poderia causar maiores problemas de saúde.

3 - **Quantitativo** : 4 canetas.

4 - **Especificação** : Insulina asparte com nicotinamida (FIASP), injetável, sistema de aplicação de 3ml.

5 - **Dotação orçamentária:**

02.00.00 – Poder Executivo  
02.04.00 – Secretaria da Saúde  
02.04.04 – FMS – Assistência Farmacêutica  
10.303.0008.2.075 – Manutenção da assistência farmacêutica  
Ficha 155 – Material de consumo  
Fonte 1 - Tesouro

7 - **Forma de Contratação:** A aquisição será realizada por compra direta, conforme Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.

8 - **Responsável pelo acompanhamento da contratação:** Farmacêutica Responsável: Camila Braga Ramos, CRF/ SP 96266

9 - **Autorização**

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2024.

Elaine Milo Nardo Marteline  
Secretaria Municipal de Saúde  
Responsável pela autorização da  
contratação

Camila Braga Ramos  
Farmacêutica  
Responsável pela formalização da  
demanda



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*



Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2024.

Ofício nº 034/2024

Assunto: Cotação 097

## I - DO OBJETO

Aquisição de 4 canetas de Insulina asparte com nicotinamida (FIASP), injetável, sistema de aplicação de 3ml, para pacientes atendidos pelo Programa Doce Vida.

## II – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se que o município está em implantação do Programa Doce Vida, para atendimento de crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes tipo 1. A presente insulina é específica para estes casos e será inclusa no processo licitatório que se encontra em andamento, porém os pacientes não podem ficar sem o medicamento, o que poderia causar maiores problemas de saúde.

## III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente pedido encontra base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O valor foi atualizado, conforme 11.871/2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

A dispensa de licitação, conforme Art. 72 da Lei 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

## IV- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



Para a referida contratação, não foi apresentado Estudo Técnico Preliminar - ETP, pois de acordo com o Art. 5º do Decreto Municipal nº 399 de 21 de dezembro de 2023, o mesmo pode ser dispensado por se enquadrar no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2023.

O Mapa de Risco não foi elaborado devido a baixa complexidade do item a ser adquirido.

## V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria da Saúde

02.04.04 – FMS – Assistência Farmacêutica

10.303.0008.2.075 – Manutenção da assistência farmacêutica

Ficha 155 – Material de consumo

Fonte 1 - Tesouro

## VI – DA DISPENSA ELETRONICA

Em relação a dispensa de licitação eletrônica, conforme diz a Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

...

É de fundamental importância, para a transparência pública, a divulgação dos certames e procedimentos de compras para produtos e serviços, afim de haver ampla concorrência e garantir a economicidade, porém o item visa o atendimento imediato, e posterior inclusão no processo licitatório. Vale ressaltar o baixo custo do item e o incentivo ao comércio local.

## VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O medicamento solicitado foi cotado junto a fornecedores do município, visando o atendimento dos pacientes, até que se conclua o processo licitatório.

## VIII - DAS COTAÇÕES

Foram realizadas cotações de preços junto a fornecedores do município, com ramo de atividade compatível ao objeto, buscando averiguar os valores praticados, visando o incentivo ao comércio local e o atendimento imediato. Também foram consultados sites de farmácias on-line, comprovando que o valor obtido é compatível com o mercado, não gerando prejuízos ao município.

## IX- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*



A contratada demonstra sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, para a execução e entrega do objeto.

#### **X - DA ESCOLHA**

A empresa contratada foi a que ofereceu o menor valor para o item.

#### **XI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço ofertado é compatível com os valores praticados no mercado.

#### **XII – DO PARECER JURÍDICO**

O Parecer Jurídico, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10º do Decreto Municipal nº 339 de 21/12/2023 e Art. 1º da Portaria nº 01 de 15/01/2024, é dispensável.

#### **XIII - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Neste caso, por se tratar do valor, considera-se autoridade competente, a Sra. Elaine Milo Nardo Marteline, Secretária Municipal de Saúde, onde abaixo assinado, com base nas alegações acima, AUTORIZA e DETERMINA a referida contratação.

**Elaine Milo Nardo Marteline**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Camila Braga Ramos**  
**Farmacêutica**



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



**(14) 3332 - 4000**



**PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR**



**WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR**